

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

Inquérito Civil Público n. 06.2021.00002749-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

representado neste ato pelo Promotor de Justiça Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço do Oeste, e,

de outro lado, a **REJANE CÁSSIA PERETTI - Primma Portas,** CNPJ n.

15.987.508/0001-00, com sede na Rodovia SC 157, n. 343, Área Industrial, São

Lourenço do Oeste/SC, neste ato representada por REJANE CÁSSIA PERETTI, CPF

n. 053.758.409-95, telefone n. (49) 3344-3428 (onde recebe notificações), doravante

denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa

para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais individuais indisponíveis,

mormente os interesses coletivos, na forma dos artigos 127 e 129, II e III, da

Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, "a", da Lei Federal n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, sobre "medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública

de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de

2019";

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial n. 5, publicada em 17

de março de 2020 pelos Ministérios da Saúde e da Justiça e da Segurança Pública,

prevê medidas de combate à pandemia, dentre elas, isolamento, quarentena, medidas

compulsórias de procedimentos de saúde e investigação epidemiológica, além de

requisição de bens e serviços;

Rua Dom Pedro II, 966, Fórum, Centro, São Lourenço do Oeste - CEP 89990-000 - Fone (49) 3344-6601 E-mail: saolourencodooeste01pi@mpsc.mp.br

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de

Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação

de transmissão comunitária em franca expansão na região oeste do Estado, situação

que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina

na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS)

declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo coronavírus (SARSCoV-2), o

que significa dizer que a enfermidade epidêmica é amplamente disseminada para além

das fronteiras de um país;

CONSIDERANDO que a ampla velocidade do supracitado vírus em

agravar pacientes, levando os sistemas de saúde a receber demanda acima de sua

capacidade de atendimento aponta para a inexistência de recursos público humanos e

materiais suficientes para receber e tratar paciente no município de São Lourenço do

Oeste;

CONSIDERANDO as determinações da Portaria SES Nº 87 DE

29/01/2021, do Governo do Estado de Santa Catarina, que autorizam as operações das

atividades industriais no território catarinense desde que atendam os requisitos

elencados pela portaria;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Portaria SES Nº 87 DE

29/01/2021 estabelece requisitos tais como: "Uso de máscara por todas as pessoas

durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, inclusive prestadores de

serviço, entregadores e outros"; "afastamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas";

Disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos";

"Intensificar a higienização de utensílios com álcool 70%, preparações antissépticas ou

sanitizantes de efeito similar", entre outros requisitos a serem observados pelas

indústrias;

Rua Dom Pedro II, 966, Fórum, Centro, São Lourenço do Oeste - CEP 89990-000 - Fone (49) 3344-6601 E-mail: saolourencodooeste01pj@mpsc.mp.br



CONSIDERANDO ainda, a Lei municipal n. 2.586/2021 do Município de São Lourenço do Oeste/SC, que conceitua, no seu artigo 2º, as as infrações administrativas ao enfrentamento da emergência publica decorrente da COVID-19 e estabelece, no seu artigo 3º, quais condutas são consideradas infratoras;

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região de Xanxerê permanece em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado), e que o prognóstico é de que essa situação permaneça por longo período;

CONSIDERANDO as diversas denúncias recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de que há pessoas portadoras da COVID-19 trabalhando em estabelecimentos industriais, comerciais e inclusive prestadores de serviço da área da saúde, por exigência de seus empregadores, em uma ação criminosa e em total desrespeito com a situação caótica vivenciada na saúde pública e até mesmo de caráter desumano com os colaboradores (Dec. Municipal n. 7.149/2021);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público n. 06.2021.00002749-0 instaurado a partir de notícia oriunda da Vigilância Sanitária Municipal de São Lourenço do Oeste/SC que registra o descumprimento de normas sanitárias de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) pela empresa REJANE CÁSSIA PERETTI - PRIMMA PORTAS, notadamente diante de:

1) Todos os funcionários não estarem utilizando máscaras durante o turno de trabalho;

Ocasionando a infração ao disposto nos artigos 2º e 3º, caput, IV e V da Lei Municipal n. 2.586/2021 c/c artigo 1º, I, III, VIII e X da Portaria SES Nº 87 DE 29/01/2021 (Auto de infração n. 010 Série H – anexo).

CONSIDERANDO que, até o momento, a Empresa REJANE CÁSSIA PERETTI - PRIMMA PORTAS, está exercendo suas atividades sem observância ao

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

disposto na legislação sanitária acima citada e portanto, de maneira irregular;

CONSIDERANDO, de outro turno, que a mencionada empresa possui

sua atividade registrada e regulamentada sem notícias de que esteja descumprindo

outras normas ou legislações;

CONSIDERANDO ainda a relevância social da empresa para a

comunidade lourenciana, pois possui fins econômicos e lucrativos, gerando empregos e

contribuindo com a economia local do município;

CONSIDERANDO, outrossim, o não cumprimento da utilização dos

EPI's descritos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) pelos

funcionários e colaboradores expostos a poeiras contínuas do processo de lixação de

portas, que é absorvido diretamente pelas vias aéreas desses profissionais,

especificamente o no uso da máscara para filtração da poeira e os riscos de contrair a

Covid-19.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem adotadas

medidas urgentes e eficazes para que REJANE CÁSSIA PERETTI - PRIMMA

PORTAS, estabelecido no Município de São Lourenço do Oeste atenda o disposto na

Portaria SES Nº 87 DE 29/01/2021, na Lei Municipal n. 2.586/2021 e demais normas

que regulamentam as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus

(COVID-19);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o

compromissário REJANE CÁSSIA PERETTI - PRIMMA PORTAS RESOLVEM,

formalizar, por meio deste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

Rua Dom Pedro II, 966, Fórum, Centro, São Lourenço do Oeste - CEP 89990-000 - Fone (49) 3344-6601 E-mail: saolourencodooeste01pj@mpsc.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1.1 A partir da assinatura deste Termo, o COMPROMISSÁRIO se adequará integralmente às normas de saúde contra a disseminação do coronavírus, como determinado pela Vigilância Sanitária no Relatório do Inquérito Civil e no Auto de Infração n. 010 Série H.
- **1.2** Para esse fim, no prazo de 5 dias implementará as seguintes medidas:
- **A)** Instituir a **obrigatoriedade do uso de máscaras** para proprietário(s), gestor(es), administrador(es) e funcionário(s), em toda e qualquer dependência da empresa e durante todo o turno de trabalho ou pelo período que ali permanecerem, observando os seguintes critérios:
 - i) Uso da máscara cuidadosamente cobrindo a boca e o nariz e amarrada com segurança, para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
 - ii) Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;
 - iii) Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na frente, mas remover soltando as amarras);
 - iv) Após a remoção, ou sempre que tocar inadvertidamente na máscara usada, higienizar as mãos usando preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma);
 - v) Descartar imediatamente a máscara após a remoção, não sendo permitido reutilizar máscaras descartáveis;
 - vi) Caso a máscara fique úmida, substituir por uma nova, limpa e seca a ser providenciada pela empresa/indústria aos gestores e colaboradores.
 - **1.3** No prazo de 20 dias, implementará as medidas quanto aos EPI's:
- **A)** Instituir e fiscalizar a **obrigatoriedade do uso de EPI's** para os funcionários na área de lixação de portas, durante todo o turno de trabalho ou pelo período que ali permanecerem, observando os seguintes critérios:
 - i) Uso da máscara cobrindo a boca e o nariz, para não ficarem expostos a poeiras contínuas do processo de lixação de portas, o que é absorvido diretamente pelas vias aéreas;
 - ii) Uso de outros EPI's obrigatórios para Empresas;
 - iii) fornecer obrigatoriamente os EPI's à todos os funcionários.



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

- 1.4 No mesmo prazo de 5 dias, o COMPROMISSÁRIO também irá estabelecer Protocolo de Orientação para gestores e colaboradores da empresa/indústria, mediante a colocação de cartazes e informativos em todas as dependências da empresa/indústria com as seguintes orientações:
- **a)** <u>Uso obrigatório de máscaras</u> em toda e qualquer dependência da empresa/indústria, durante todo o turno de trabalho ou pelo período que ali permanecer;
- **b)** Lavagem de mãos com água e sabão ao chegar e sair do posto de trabalho, bem como ao adentrar ou sair de algum ambiente da fábrica/indústria; Após a lavar as mãos e em casos de necessidade, usar um anti-séptico para as mãos à base de álcool 70%; Quando não dispor de água e sabão, pode ser utilizado as preparações alcoólicas (álcool gel, por exemplo);
- **b)** Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos e/ou uso de álcool gel imediatamente.
- c) <u>Não realizar aproximação a menos de 1,5 metros</u> de outro funcionário ou pessoa presente no ambiente da empresa;
- **d)** Em caso de febre e <u>sintomas respiratórios</u> (tosse, coriza, falta de ar, principalmente) devem <u>imediatamente comunicar</u> ao responsável técnico e se afastar das atividades;
- **e)** <u>Indivíduos</u> doentes que apresentem <u>sintomas respiratórios</u> devem seguir as recomendações de <u>afastamento e isolamento</u> recomendadas pelos profissionais de saúde;
- f) ao usar bebedouros, que o usuário <u>não beba água diretamente do</u> <u>bebedouro</u>, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- **1.5** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga ainda, <u>de forma permanente</u>, a fiscalizar todos os colaboradores da empresa/indústria no cumprimento das orientações estabelecidas no **Protocolo de Orientações**.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO SOBRE A EMPRESA/INDÚSTRIA

2.1 A fiscalização deste ajuste será realizada pela Vigilância Sanitária

do Município de forma espontânea e sem aviso prévio.

2.2 O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que, no caso de

descumprimento das obrigações anteriores, será proposta Ação Judicial para

responsabilização pessoal do gestor da empresa/indústria e para que as atividades

sejam interrompidas, sob pena de multa diária, até que as normas de segurança

estejam sendo cumpridas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA PRÉ-FIXADA

3.1 O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 10 (dez) dias

contados da assinatura do presente Termo, a providenciar o pagamento à vista do valor

de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de multa pelo descumprimento, já consumado,

às normas sanitárias de prevenção e combate ao contagio e propagação do

coronavírus, mediante depósito único do valor, a ser realizado na conta da Secretaria

de Saúde indicada no escopo do projeto com os seguintes dados para depósito:

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal

Agência: 1884 Operação: 006

Conta corrente: 71010-4

<u>.</u>

3.2 Feito o depósito, o COMPROMISSARIO se compromete a

encaminhar o comprovante de depósito do valor para a 1ª Promotoria de Justiça da

Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, através do e-mail

saolourencodooeste01pj@mpsc.mp.br ou via whatsapp da Promotoria, no telefone

n. (49) 9. 9200-4156, identificando-se pelo nome completo e encaminhando o

comprovante em seguida.



MINISTÉRIO PÚBL

4 CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA DE EXECUÇÃO

4.1 Pelo descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas

cláusulas acima referidas, o(a) COMPROMISSÁRIO(a) ficará sujeito(a) a multa diária

no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das medidas administrativas

e judiciais visando à interdição da empresa/indústria.

4.2 A multa estipulada será revertida ao Fundo Municipal de Saúde de

São Lourenço do Oeste/SC (CNPJ n. 11.359.214/0001-75), mais especificamente para

aplicação no projeto "Recurso para enfrentamento a COVID-19", mediante depósito

realizado na conta da Secretaria de Saúde indicada no escopo do projeto com os

seguintes dados para depósito:

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal

Agência: 1884

Operação: 006

Conta corrente: 71010-4

4.3 Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais

pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou documento

equivalente lavrado pelo órgão fiscalizador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

(TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura.

5.2 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma

do artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

5.3 O ajuste engloba tão somente o cumprimento de normas federais,

estaduais e municipais relacionadas à prevenção do contágio e propagação do

coronavírus, bem como de normas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

5.4 O Ministério Público obriga-se a não adotar qualquer medida judicial

civil contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens acordados, caso o

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

5.5 Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos acima fixados,

por caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada imediatamente quando surgir o

problema à Vigilância Sanitária e à Promotoria de Justiça, que avaliarão a possibilidade

de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá ser firmado termo aditivo a este

ajustamento;

5.6 Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária

cientificando-os do presente TAC.

5.7 O arquivamento da investigação por violação de normas de saúde e

consequente remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação

será realizada após eventual aceite do compromisso.

5.7 o **COMPROMISSÁRIO** concorda, desde já, que as comunicações

do órgão de execução sejam realizadas no telefone n. (49) 3344-3428 ou meio

tecnológico similar com a comprovação do recebimento pelo mesmo meio tecnológico

utilizado.

5.8 Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente

Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que entrará em vigor a partir da

data de sua celebração e terá prazo indeterminado.

São Lourenço do Oeste, 25 de junho de 2021.

Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes

Promotor de Justiça

Rejane Cássia Peretti

Compromissário(a)



JC S	anta Catarina
	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE